



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Augusto Severo, 464, Alto da Glória, , na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.427.606/0001-33, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Preço, do contrato original aplicando-se o reajuste previsto no parágrafo segundo, passando o valor mensal a R\$ **20.371,92** (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que pelo reajuste o valor acrescido ao contrato é de R\$ **14.543,04** (Quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à diferença entre o que foi pago e o valor atualizado será pago através de uma nota separada equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do acréscimo de obrigações da empresa, através de disponibilização de mais produtos e serviços, ficando aditivada a metafísica do objeto, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor alocando-se as parcelas restantes, passando o valor mensal para o período R\$ 25.464,89 (Vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Diante do aditivo de valor, fica acrescido o valor do contrato em mais R\$ **10.185,96** (Dez mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que o valor da parcela mensal é acrescido em R\$ 5.092,98 (Cinco mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 13 de março de 2019

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrozi
CPF: 313.957.679-04

SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL
Edmar Braz Bolsi
CPF: 213.419.669-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Augusto Severo, 464, Alto da Glória, , na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.427.606/0001-33, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Preço, do contrato original aplicando-se o reajuste previsto no parágrafo segundo, passando o valor mensal a R\$ **20.371,92** (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que pelo reajuste o valor acrescido ao contrato é de R\$ **14.543,04** (Quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à diferença entre o que foi pago e o valor atualizado será pago através de uma nota separada equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do acréscimo de obrigações da empresa, através de disponibilização de mais produtos e serviços, ficando aditivada a metafísica do objeto, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor alocando-se as parcelas restantes, passando o valor mensal para o período R\$ 25.464,89 (Vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Diante do aditivo de valor, fica acrescido o valor do contrato em mais R\$ **10.185,96** (Dez mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que o valor da parcela mensal é acrescido em R\$ 5.092,98 (Cinco mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 13 de março de 2019



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SEM FRONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Augusto Severo, 464, Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.427.606/0001-33, celebram o presente Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda – Preço, do contrato original aplicando-se o reajuste previsto no parágrafo segundo, passando o valor mensal a R\$ **20.371,92** (Vinte mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), sendo que pelo reajuste o valor acrescido ao contrato é de R\$ **14.543,04** (Quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor referente à diferença entre o que foi pago e o valor atualizado será pago através de uma nota separada equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão do acréscimo de obrigações da empresa, através de disponibilização de mais produtos e serviços, ficando aditivada a metafísica do objeto, fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor alocando-se as parcelas restantes, passando o valor mensal para o período R\$ 25.464,89 (Vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Diante do aditivo de valor, fica acrescido o valor do contrato em mais R\$ **10.185,96** (Dez mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), sendo que o valor da parcela mensal é acrescido em R\$ 5.092,98 (Cinco mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 13 de março de 2019